



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 101/2018

- IBRAM/PRESI/SULAM

1. INTRODUÇÃO

Esta manifestação tem como objetivo verificar se a implantação e operação do Centro de Convenções situado na DF-140 Km-02 São Sebastião-DF podem ser enquadradas como de baixo impacto ambiental, implicando, assim, no trâmite administrativo do Licenciamento Ambiental Simplificado, conforme solicitado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI (11091548).

2. ASPECTOS LEGAIS

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal.

[...]

Art. 4º. O IBRAM poderá, motivadamente, a pedido do empreendedor, enquadrar no rito do Licenciamento Ambiental Simplificado empreendimentos ou atividades que demonstrem ter pequeno potencial de impacto ambiental, mas que não estejam previstos no anexo I desta Resolução ou em qualquer outra regra específica relativa a licenciamento ambiental.

§ 1º O IBRAM encaminhará para o CONAM, em até 30 (trinta) dias do ato que enquadrar determinado empreendimento ou atividade no rito do LAS, o parecer técnico que justificou sua decisão.

§ 2º. O CONAM deverá, na primeira reunião ordinária subsequente ao recebimento do parecer, deliberar sobre a adequação do enquadramento efetuado.

§ 3º. No caso de decisão desfavorável pelo CONAM, o empreendimento ou atividade deverá ser submetido ao rito de licenciamento apropriado, aproveitando-se, em qualquer caso, os estudos já realizados e as eventuais taxas já recolhidas.

3. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O centro de convenções proposto está localizado na divisa entre o DF e o Município Cidade Ocidental - GO, conforme figuras 1 e 2.



Figura 1 - Delimitação do lote objeto da implantação do centro de convenções. Fonte: Carta 409/2018 enquadramento de atividade em LAS (11091548)

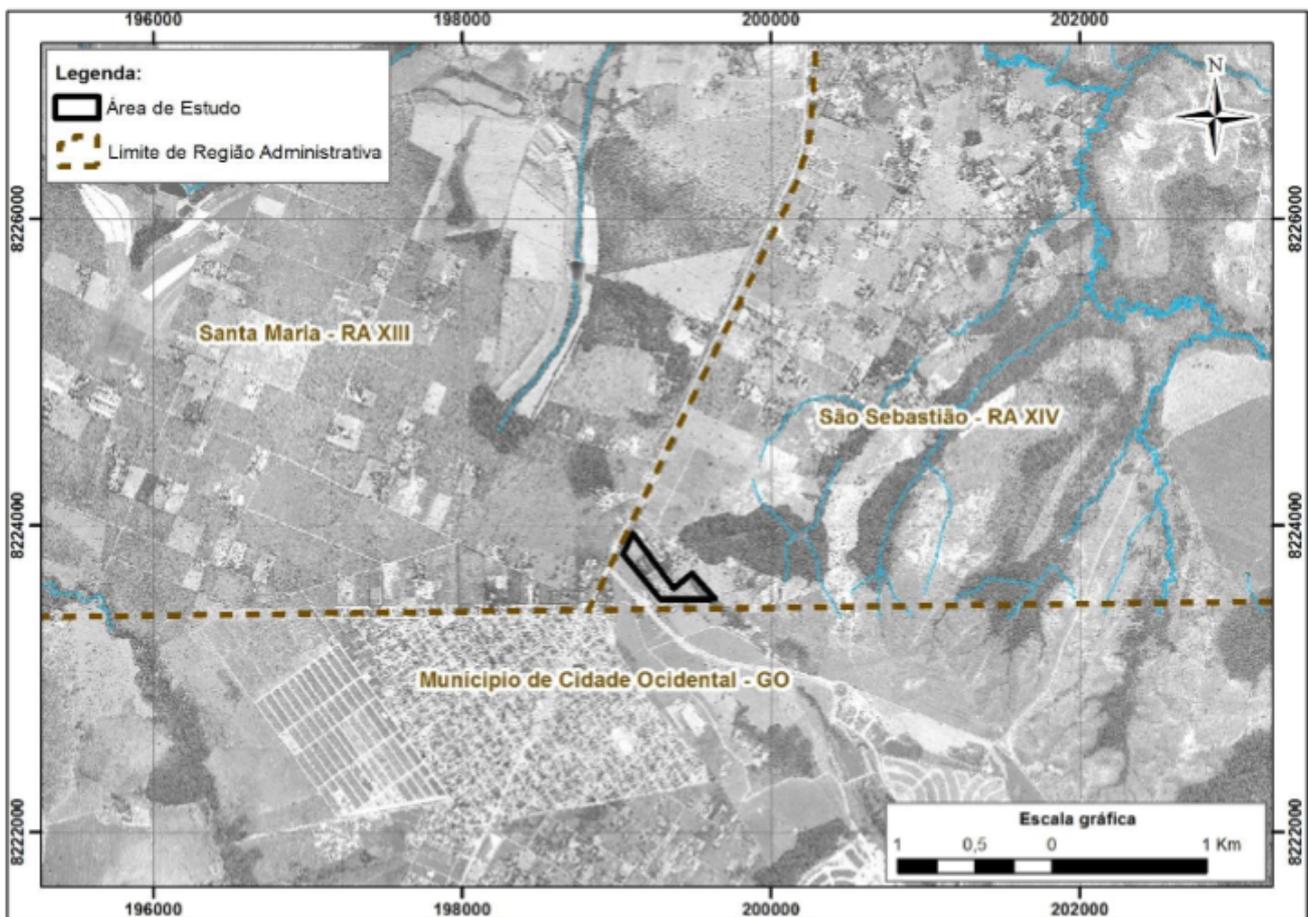


Figura 1 - Localização do lote objeto da implantação do centro de Convenções em relação aos limites das regiões administrativas e limites municipais. Fonte: Carta 409/2018 enquadramento de atividade em LAS

(11091548).

O Centro de convenções situar-se-á adjacente à rodovia DF-140, em um lote de 8,03 hectares, com a previsão de uma área construída de 77.350,15 m². O empreendimento ocupará uma área superficial impermeabilizada de 49,8% (aproximadamente 4 hectares) em relação ao total da área do lote.

No empreendimento estão previstos a instalação de sistema de geração distribuída de energia elétrica por meio de placas fotovoltaicas instaladas na cobertura da edificação.

Em termos de zoneamento urbano e ambiental, o empreendimento está localizado na Zona de expansão e qualificação estabelecido pelo PDOT e em Zona de uso Sustentável - ZUS, conforme definido pela APA do Planalto Central. Nesta ZUS é permitido uma ocupação máxima de área impermeabilizada de 50%.

O empreendimento está localizado em área com grande cobertura de pastagem, gramíneas paisagísticas e edificações, além de Eucaliptos e indivíduos arbóreos do Cerrado. De acordo com o memorial descritivo do empreendimento, o remanescente de uma mancha de floresta estacional semi-decidual existente na porção sudeste do lote será preservado.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Em termos ambientais a área encontra-se em área com relevo plano à ondulado, com presença do solo tipo Cambissolo. Não há presença de gruta secas ou áreas de preservação permanente.

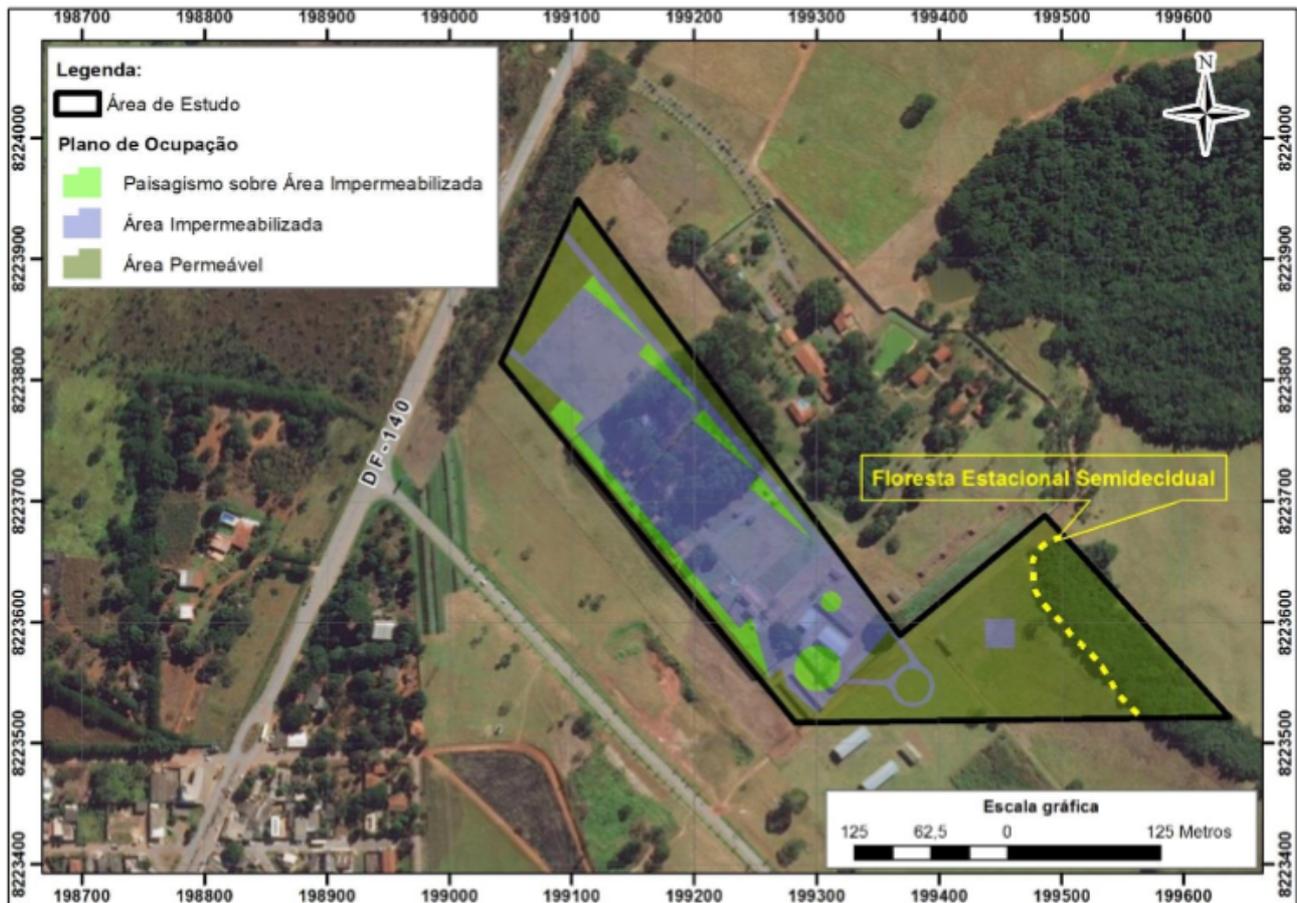


Figura 3- Localização das áreas impermeabilizadas e floresta remanescente. Fonte: Idem Figuras 1 e 2.

Os principais impactos ambientais que ocorrerão com a implantação do empreendimento são:

1. Supressão de vegetação exótica, árvores nativas isoladas e supressão de uma faixa de vegetação na faixa de domínio para instalação de via de ligação com a DF-140;
2. Impermeabilização de 50% da área, na qual ocorre um tipo de solo com baixa taxa de permeabilidade (cambissolo);
3. Geração de escoamento superficial devido a impermeabilização do solo;

4. Geração de efluentes sanitários provenientes de sanitários, cozinhas e áreas de serviço como almoxarifados, áreas de depósito e carga e descarga;
5. Desenvolvimento econômico da região, com geração de emprego e renda;
6. Geração de energia distribuída in loco, reduzindo a demanda por energia das distribuidoras.
7. Aumento pontual do fluxo de veículos durante a ocorrência de eventos.

Diante dos impactos negativos elencados é possível observar que os mesmos são facilmente mitigados por meio da elaboração de projetos de infraestrutura que deem solução para as águas pluviais, esgotamento sanitário e incremento no sistema viário.

No que tange a supressão vegetal, esta deverá ser compensada por meio do instituto da compensação florestal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a construção do Centro de convenções foi considerado de interesse público conforme decreto 39.258/2018;

Considerando que o projeto apresentado para o referido Centro de Convenções prevê interferência em Zona Urbana de Expansão e Qualificação – ZUEQ, conforme dispõe o PDOT, zona propensa à ocupação urbana;

Considerando que a área onde está prevista a instalação do empreendimento encontra-se predominantemente coberta por pastagem e árvores isoladas;

Considerando que o esboço de projeto arquitetônico apresentado considerou, aparentemente, o limite de impermeabilização de 50% exigido para ocupações previstas na Zona de Uso Sustentável da APA do Planalto Central;

Considerando que não está prevista interferência em APP, APM ou unidade de conservação, exceto a APA do Planalto Central;

Considerando os impactos ambientais positivos decorrentes da instalação e operação do empreendimento na região onde será implantado;

Considerando que o empreendimento pode ser enquadrado como de baixo impacto ambiental se obedecidas as normas técnicas e as boas práticas de gestão ambiental de obras;

Este Parecer considera que a atividade pode ser enquadrada no dispositivo de Licenciamento Ambiental Simplificado, nos termos da resolução nº 1/2018, devendo ser apreciado pelo CONAM para ratificação do posicionamento, conforme previsto no § 2º da referida norma;

Nos termos da resolução nº 1/2018, o empreendedor deverá dar entrada no pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado, devendo apresentar os projetos de esgotamento sanitário, projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado pela NOVACAP e outorga da ADASA caso haja lançamento de águas pluviais em corpo hídrico. Também deverá ser apresentado Inventário florestal da vegetação a ser suprimida com cálculo da compensação florestal.

As questões relativas ao acesso viário deverão ser verificadas junto ao DER, devido a alça de acesso a ser executado junto à DF-140.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 14/08/2018, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11372313)
verificador= **11372313** código CRC= **66E0DDEE**.

01/10/2018

SEI/GDF - 11372313 - IBRAM - Parecer Técnico

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630

00391-00007877/2018-76

Doc. SEI/GDF 11372313